Agrupamento de Escolas

Golegã, Azinhaga e Pombalinho

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE ESCOLAR

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE ESCOLAR

Artigo 1º
Objeto

1. O presente Regulamento, cumpre o estipulado na Portaria 413/99, de 8 de junho, conjugada com a Portaria 298-A/19, de 9 de setembro e define a operacionalização dos procedimentos a considerar em caso de acidente escolar no Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho (AEGAP), no respeito pelos princípios que enformam esta medida.

Artigo 2º
Noção

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra no local e tempo de atividade escolar, bem como o que resulte de atividade programada, consentida ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do AEGAP.
2. É ainda considerado Acidente Escolar o que ocorra no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância.

Artigo 3º
Âmbito

1. Estão excluídas as seguintes situações:
 a) As deslocações do aluno em veículo ou velocípedes com motor, no percurso casa-escola-casa.
 b) Os casos de atropelamento só podem ser considerados acidente escolar desde que, cumulativamente:
 i) seja participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias;
 ii) o aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um

adulto, salvo se for um docente ou assistente operacional;

iii) a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado;

iv) ocorra no percurso para e do local de atividade escolar à residência.

Artigo 4º

Procedimentos em caso de acidente escolar

1. Sempre que seja possível avaliar claramente a situação e se conclua que o acidente não é grave:
 1.1 Devem ser prestados os primeiros socorros de acordo com o "Manual de Primeiros Socorros – Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias", da Direção-Geral da Educação. Existe um manual em todas as Escolas do AEGAP e em todos os blocos da Escola Mestre Martins Correia, que está à guarda dos assistentes operacionais.
2. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a lesão ou se suspeite de uma situação mais grave:
 2.1 Se o aluno puder ser deslocado, o assistente operacional deverá acompanhá-lo para o espaço definido para o efeito, que na Escola Mestre Martins Correia se situa no bloco A;
 2.2 Caso a situação não permita que o aluno seja deslocado, o adulto presente deve mantê-lo imobilizado e nas melhores condições possíveis, até à chegada de um assistente operacional ou dos meios de socorro;
 2.3 O assistente operacional ou o adulto que tenha presenciado a situação ou que se encontre em melhor posição para agir, liga para a linha 112, prestando todas as respostas às perguntas feitas.

3.O docente não deve abandonar a sala de aula.

Artigo 5º

Colaboração do aluno maior de 10 anos

1. Sempre que do acidente decorra uma situação avaliada como ligeira, mas a merecer observação, por avaliação imediata da escola, o aluno deve colaborar com o adulto presente no local (docente ou assistente operacional), podendo dirigir-se ao bloco A, sem acompanhamento, de modo a solicitar apoio.

2. Nestes casos, cabe ao adulto informar o assistente operacional do bloco A da deslocação do aluno, identificando-o.
3. Do não acatamento, por parte do aluno, das orientações dadas pelo adulto, pode resultar um procedimento disciplinar.

Artigo 6º

Contactos a estabelecer

1. Sempre que do acidente resulte a necessidade de acionar o Seguro Escolar, a secretaria – ASE /ou o docente (escolas do pré e 1.ºciclo) entra de imediato em contacto com o Encarregado de Educação do aluno. Os contactos telefónicos devem estar sempre atualizados.
2. O assistente operacional dá conhecimento ao Diretor, sempre que o acidente escolar implique encaminhamento para assistência fora do espaço do AEGAP, ou quando a gravidade da ocorrência o justifique.

Artigo 7º

Relato de Ocorrência

1. O Relato de ocorrência (Acidentes) é obrigatório e deverá ser integralmente preenchido, pelo docente/assistente operacional que presenciar o acidente, no próprio dia ou no dia útil seguinte, que deverá ser entregue nos Serviços Administrativos – ASE ou junto da respetiva coordenadora de estabelecimento/educadora, no caso das escolas do 1º ciclo do ensino básico e das escolas do pré-escolar. No documento deve, igualmente, incluir-se o parecer do estabelecimento de ensino face à responsabilidade do acidente, de acordo com a alínea a), do ponto n º 1, do Artigo 32º da Portaria n º 413/99, decidindo sobre a inclusão ou exclusão da cobertura do Seguro Escolar.

Artigo 8º

Procedimentos em caso de encaminhamento para assistência fora do AEGAP

1. Em caso de necessidade de encaminhamento para o Centro de Saúde ou para o

Hospital, o aluno deve ser acompanhado para o local pelos respetivos Pais/Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por estes.

2. Caso isto não seja possível, de imediato, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua. Contudo, o assistente operacional não pode permanecer para além do seu horário de trabalho, nesse caso a chefe dos assistentes operacionais/o coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação.
3. Os alunos devem sempre ser encaminhados para os Centro de Saúde/Hospital acompanhados da fotocópia do Cartão de Utente ou CC.

Artigo 9º

Instituições a considerar para efeitos de Seguro Escolar

1. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o Sistema, Subsistema ou Seguro de Saúde de que os alunos beneficiem.

Artigo 10º

Procedimentos para efeito de pagamento de despesas

1. Os Encarregados de Educação devem efetuar os pagamentos necessários e solicitar todos os recibos em nome do aluno.
2. As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento.
3. Na prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde que os alunos beneficiam, bem como o nome do aluno.
4. O encarregado de educação deve apresentar nos serviços de administração escolar os seguintes documentos:
 a) relatório médico (episódio de urgência);
 b) recibos/faturas de todas as despesas;

c) fotocópia da prescrição de medicamentos, exames e/ou tratamentos;

d) número de identificação bancária (NIB)-que deverá ter sido entregue na matrícula.

Artigo 11º

Exclusões do acidente escolar

1. Estão excluídos do acidente escolar:

a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;

b) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza);

c) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;

d) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

Artigo 12º

Complementaridade dos sistemas/subsistemas de saúde

1. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade dos sistemas/subsistemas de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema/subsistema de saúde.
2. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem prestada pelos estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:
 - Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados;
 - Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo do sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário (carece de autorização da DGESTE).

Artigo 13º

Próteses e outros tratamentos

1. A reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/subsistema ou seguro de

saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar.

2. Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso às "canadianas" poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços de ASE.
3. Em caso de substituição de armações e/ou armações e lentes é necessário apresentar três orçamentos de óticas diferentes. Será escolhido, sempre, o orçamento mais baixo. O Centro Ótico deverá confirmar que os óculos a adquirir são equivalentes aos danificados.
4. O reembolso só será efetuado após a comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
5. Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o órgão de gestão decidir a autorização do recurso a clínica privada.

O Diretor,

(Mário Clemente Ferreira)

O presente Regulamento não dispensa a leitura da legislação em vigor, sobre Regulamento do Seguro Escolar, na qual este documento se baseia, nomeadamente:

- Portaria 413/99, de 8 de junho (Diário da República n.º 132/1999, Série I-B de 1999-06-08)

- Portaria 298-A/19, de 9 de setembro (Diário da República n.º 172/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-09-09).